



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1894/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4454257/2018
INTERESSADO(A):	SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sob a responsabilidade técnica da profissional Engenheira Civil **Madelyne Paulo Tomas**, CREA-RN nº 2116512360.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, visando o seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Madelyne Paulo Tomas**, CREA-RN nº 2116512360. **Considerando** que a profissional indicada está regularmente habilitada nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que a profissional responde tecnicamente APENAS pela empresa AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180210957 e cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que a profissional citada assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** indicando a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Madelyne Paulo Tomas**, CREA-RN nº 2116512360 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional está sendo indicada pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC